

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: skzi4ai6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/05/2014 Projeto de lei nº 149/2014 Protocolo nº 2075/2014 Processo nº 597/2014</p>
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

Altera a categoria da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, situada no município de Colniza, que é Unidade de Conservação de Uso Sustentável, para Unidade de Conservação de Proteção Integral, promove a regularização fundiária e ambiental da área das "4 Reservas", localizada nos municípios de Terra Nova do Norte e Nova Guarita e dá outras providências.

DA ALTERAÇÃO DA CATEGORIA DA RESERVA EXTRATIVISTA GUARIBA-ROOSEVELT

Art. 1º Fica alterada a categoria da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, criada pela Lei n.º 7.164, de 23 de agosto de 1999, de Unidade de Conservação de Uso Sustentável para Unidade de Conservação de Proteção Integral, passando a denominar-se Estação Ecológica Guariba-Roosevelt.

Art. 2º A Unidade de Conservação de Proteção Integral Estação Ecológica Guariba-Roosevelt, localizada nos municípios de Colniza/MT e Aripuanã/MT, possui área aproximada de 57.630,00ha (cinquenta e sete mil seiscientos e trinta hectares) e apresenta os limites e confrontações descritos abaixo:

Norte: Projeto Filinto Müller e Gleba Guariba II ou Pau Brasil;

Sul: Projeto Filinto Müller e Gleba Pau D'Arco ou Três Morrinhos e outros;

Leste: margem esquerda do Rio Guariba ou o remanescente da Gleba Guariba II ou Pau Brasil;

Oeste: margem direita do Rio Roosevelt e Projeto Filinto Müller.

Perímetro: o marco inicial, MP I, está cravado à margem esquerda do Rio Guariba, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º00'02"S e longitude 60º21'15"WGr; daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Guariba, numa distância de 182.200m (cento e oitenta e dois mil e duzentos metros) até o MP II, cravado à margem esquerda do Rio Guariba, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º05'52"S e longitude 60º23'26"WGr; daí, segue cruzando o Rio Guariba e confrontando com área da Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com azimute verdadeiro de 90º00'00" e distância de 16.636m (dezesseis mil seiscientos e trinta e seis metros), até o MP III; daí, segue confrontando ainda

com área da Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com azimute verdadeiro de 180°00'00" e distância de 16.087m (dezesesseis mil e oitenta e sete metros), até o MP IV; daí, segue confrontando com área da Gleba Pau D'Arco ou Três Morrinhos, com azimute verdadeiro de 270°00'00" e distância de 6.600m (seis mil e seiscentos metros) até o MP V, cravado à margem esquerda do Rio Guariba, com coordenadas geográficas aproximadas da latitude 09°13'39"S e longitude de 60°14'51"WGr; daí, segue a montante, pela margem esquerda do Rio Guariba, numa distância de 18.860m (dezoito mil oitocentos e sessenta metros) até o MP VI, cravado à margem esquerda do Rio Guariba, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09°21'07"S e longitude 60°16'16"WGr; daí, segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 270°00'00" e distância de 2.028m (dois mil e vinte e oito metros), até o MP VII; daí, segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 14°01'03" e distância de 5.576,40m (cinco mil quinhentos e setenta e seis metros e quarenta centímetros), até o MP VIII; daí, segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 331°41'43" e distância de 14.332,65m (quatorze mil trezentos e trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros) até o MP IX; daí, segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 318°42'41" e distância de 8.924,70m (oito mil novecentos e vinte e quatro metros e setenta centímetros), até o MP X; daí, segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 336°28'18" e distância de 3.604,70m (três mil seiscentos e quatro metros e setenta centímetros), até o MP XI, cravado na margem esquerda do Rio Água Branca, com coordenadas geográficas aproximadas com latitude de 09°05'58"S e longitude 60°24'28"WGr; daí, segue a montante, pela margem esquerda, numa distância de 5.340m (cinco mil trezentos e quarenta metros) até o MP XII, cravado à margem esquerda do Igarapé Água Branca, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude de 09°07'06"S e longitude 60°26'27"WGr; daí, segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 336°56'11" e distância de 5.345,20m (cinco mil trezentos e quarenta e cinco metros e vinte centímetros), até o MP XIII; daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 270°00'00" e distância de 20.106m (vinte mil cento e seis metros), até o MP XIV; daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller (Titulada), com azimute verdadeiro de 180°00'00" e distância de 5.118m (cinco mil cento e dezoito metros) até o MP XV; daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 270°00'00" e distância de 5.106m (cinco mil cento e seis metros), até o MP XVI, cravado à margem direita do Rio Roosevelt, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09°07'00"S e longitude 60°41'20"WGr; daí segue a jusante pela margem direita do Rio Roosevelt, numa distância de 16.185m (dezesesseis mil cento e oitenta e cinco metros), até o MP XVII, cravado à margem direita do Rio Roosevelt, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09°00'10"S e longitude 60°43'00"WGr; daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 90°00'00" e distância de 39.890m (trinta e nove mil oitocentos e noventa metros) até o MP I, marco inicial desta descrição.

Art. 3º A Estação Ecológica Guariba-Roosevelt visa assegurar a conservação do ecossistema em estado natural, da diversidade biológica e proporcionar oportunidades controladas para educação e pesquisa científica.

Art. 4º A Estação Ecológica Guariba-Roosevelt fica subordinada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que deverá elaborar o Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como, tomar as medidas necessárias para sua efetiva transformação e controle.

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL DA ÁREA DAS 4 RESERVAS

Art. 5º As áreas da Estação Ecológica Guariba-Roosevelt de 57.630,00ha (cinquenta e sete mil seiscentos e trinta hectares) e da Estação Ecológica do Rio Roosevelt, criada pela Lei n.º 7.162, de 23 de agosto de 1999, de 53.000,65ha (cinquenta e três mil hectares e sessenta e cinco ares), localizadas nos Municípios de Colniza/MT e Aripuanã/MT, que somadas totalizam 110.630,65ha (cento e dez mil seiscentos e trinta hectares e sessenta e cinco ares), servirão como reserva legal deslocada para a regularização fundiária e ambiental da área das "4 Reservas", situada nos Municípios de Terra Nova do Norte/MT e Nova Guarita/MT.

Parágrafo único. Para fins da regularização de que trata o caput, cada imóvel pertencente a área das 4 Reservas deverá observar o percentual mínimo de Reserva Legal exigido pelas normas ambientais vigentes.

Art. 6º A área da Estação Ecológica do Rio Roosevelt está compreendida dentro do seguinte perímetro:

O MP.01 está cravado à margem direita do córrego sem denominação, à margem direita da MT-206, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09°01'04"S e longitude 60°59'04"WGr; deste segue com azimute verdadeiro de 0°00' e distância aproximada de 5.000 metros, confinando com terras de Domingos de Bortoli até o MP.02; deste segue com azimute verdadeiro de 270°00' e distância aproximada de 6.000 metros, confinando com terras de Domingos de Bortoli até o MP.03; deste segue com azimute verdadeiro de 360°00' e distância aproximada de 9.400 metros, até a margem esquerda do igarapé Cujubim, onde foi cravado o MP.04, confinando com terras de Rosângela F. Ribeiro, Glória Maria S. Fontes e Maria C. S. Cordeiro; deste segue com o mesmo azimute verdadeiro e distância aproximada de 1.000 metros, confinando com terras de Maria C. S. Cordeiro, Sandra F. de Souza, Doracy M. Azevedo e Arlete A. Nazário até o MP.05, cravado na divisa do Estado de Mato Grosso com o Amazonas; deste segue com azimute verdadeiro de 89°59' e distância aproximada de 14.800 metros, confinando com o Estado do Amazonas até o MP.06, cravado às margens do igarapé Águas Azuis; deste segue com o mesmo azimute verdadeiro e distância aproximada de 6.100 metros, até a margem esquerda do Rio Roosevelt, onde foi cravado o MP.07; deste segue com vários azimutes e distâncias, confinando com a margem esquerda do Rio Roosevelt até o MP.08, cravado na confluência do igarapé da Morcegueira com o Rio Roosevelt; deste segue com vários azimutes e distâncias, confinando com a margem esquerda do Rio Roosevelt até o MP.09, cravado na confluência do igarapé Poleiro com o Rio Roosevelt; deste segue com vários azimutes e distâncias, confinando com a margem esquerda do Rio Roosevelt até o MP.10, cravado em comum com terras de Wanderley M. Resende; deste segue com azimute verdadeiro de 270°00' e distância aproximada de 6.400 metros, confinando com terras de Wanderley M. Resende até o MP.11, cravado em comum com terras de Wanderley M. Resende; deste segue com azimute verdadeiro de 180°00' e distância de aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras de Wanderley M. Resende e Maria Auxiliadora até o MP.12, cravado em comum com terras de Maria Auxiliadora e Décio José Brunini; deste segue com azimute verdadeiro de 270°00' e distância aproximada de 16.400 metros, limitando com terras de Décio J. Brunini, João C. Rosa e Ernesto de Bastiane até o MP.01, marco onde iniciou este caminhamento.

Art. 7º Para viabilizar a regularização fundiária e ambiental da área das 4 Reservas, o INTERMAT executará o Projeto Varredura com a finalidade de identificar seus ocupantes, bem como, demarcar as áreas de posse de cada um deles.

Art. 8º Fica o INTERMAT autorizado a realizar a permuta da área das 4 Reservas, ocupada com os parcelheiros, destinando as áreas da Estação Ecológica do Rio Roosevelt e da Estação Ecológica Guariba-Roosevelt, para compor a sua reserva legal deslocada.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, nos termos da legislação em vigor, o licenciamento das propriedades com reservas legais deslocadas.

Art. 10. Os limites das áreas da Estação Ecológica Guariba-Roosevelt e da Estação Ecológica do Rio Roosevelt, bem como, a regularização fundiária e ambiental da área das 4 reservas passam a ser regidas pelas disposições desta lei, com observância das normas ambientais vigentes, em especial a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seu regulamento, o Decreto nº 4.340, de 22 agosto de 2002 e a Lei Estadual nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação –SEUC.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 8.680, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre a ampliação das áreas da Estação Ecológica Rio Roosevelt e da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, disciplina a regularização fundiária dos ocupantes da área denominada 4 Reservas, e dá outras providências.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada nos moldes previstos na Emenda Constitucional n.º 19, de 20 de dezembro de 2001.

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Reserva Legal em condomínio denominada “4 Reservas” localizada em Terra Nova do Norte conta com uma área de **86.354 ha (oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro hectares)**.

O condomínio florestal 4 Reservas Localizado nos municípios de Terra Nova do Norte/MT e Nova Guarita/MT, totaliza uma área de **86.354 ha (oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro hectares)**. Os moradores do local, por não possuírem título de propriedade, não conseguem acesso às linhas de crédito rural para produção agrícola, e, conseqüentemente, acabam por não aproveitar a terra em sua totalidade.

Para resolver esta situação, o Estado aprovou a Lei Estadual nº 8.680/2007, autorizando os parceleiros de área no 4 Reservas a permutar com quotas na área de Estação Ecológica Rio Roosevelt e Reserva Extrativista Guariba Roosevelt.

Aludida lei destacou uma porção de Terras de aproximadamente 138.092 (cento e trinta e oito mil, e noventa e dois hectares) compreendidas no interior da Estação Ecológica do Rio Roosevelt e da Reserva Extrativista Guariba- Roosevelt, visando solucionar o problema das 4 Reservas.

Com isso, ficaram autorizados os parceleiros originais e detentores de fração ideal da área das 4 Reservas efetuarem uma permuta com Estado de Mato Grosso, através do INTERMAT, permutando sua quota da área das “4 Reservas”, com quotas na área da Estação Ecológica do Rio Roosevelt e da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt.

Ocorre que, passados quase 07 (sete) anos da aprovação da lei, a grande maioria dos parceleiros se recusa, peremptoriamente, em efetuar a permuta, sob o argumento que não terão como cuidar de sua reserva legal no município de Colniza, **e que por se tratar de uma Reserva Extrativista**, em poucos anos sua reserva florestal estará novamente degradada e, mais uma vez, o passivo ambiental recairá sob suas propriedades. Ou seja, a Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt logo estará toda depredada e devastada, sendo que a transferência da reserva legal, nos termos da lei estadual, somente servirá para regularizar a ocupação ilegal das “4 Reservas”, mas que ainda ficarão com o passivo ambiental incidente em suas propriedades.

Ora, realmente a irrisignação dos parceleiros com a lei estadual tem procedência, já que a constituição de reserva legal em Reserva Extrativista não tem o condão de garantir o regime de proteção integral que afeta à reserva legal.

Ao contrário, a Reserva Extrativista é explorada por populações tradicionais que não tem capacidade financeira de arcar com os custos ambientais, caso a floresta seja devastadas, sendo que esse passivo recairá novamente sobre os parceleiros que transferirem sua reserva para a Reserva Extrativista.

Ademais, é fato de conhecimento público que a Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, além das populações tradicionais, também está ocupada por posseiros irregulares, e, em função disso, logo estará toda depredada e devastada.

Em outras palavras, a Lei n.º 8.680/2007 não tem o condão de resolver a questão ambiental dos parceleiros da área das 4 Reservas, uma vez que a área oferecida para a permuta não atende aos requisitos legais de proteção exigidos para áreas de Reserva Legal.

Ora, a degradação ambiental da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt é apenas uma questão de tempo e o passivo ambiental originado, com certeza será de responsabilidade dos parceleiros permutantes que transferirem sua reserva legal na forma preconizada na Lei n.º 8.680/2007.

Portanto, diante da constatação de que a Reserva Extrativista Guariba Roosevelt, além de possuir um regime de proteção ambiental muito inferior ao exigido para as reservas legais, está ilícitamente ocupada por posseiros e que certamente, em poucos anos, estará tão degradada quanto a área de “4 Reservas” outra alternativa não há, exceto a revogação da Lei n.º 8.680/2007 e a alteração da categoria da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, situada nos municípios de Colniza/MT e Aripuanã/MT, que é Unidade de Conservação de Uso Sustentável, para Unidade de Conservação de Proteção Integral.

A possibilidade de alteração de categoria de uma unidade de conservação encontra amparo nos §§ 2º e 5º do artigo 22 da lei n.º 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no §2º deste artigo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2014

José Domingos Fraga
Deputado Estadual